

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 24 **ANO IV** **JAN 1995**

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Vice-Presidente*
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Corregedor Geral*
RAFAEL IATAURO
JOÃO FÉDER
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

HENRIQUE NAIGEBOREN - *Procurador-Geral*
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
ELIZEU DE MORAES CORREA
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
VALÉRIA BORBA
ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Uma das principais áreas do Tribunal de Contas, sem dúvida alguma, a ocupada pela **Assessoria de Planejamento**. Responsável pelo gerenciamento dos itens de controle que acompanham o Plano de Ação estabelecido para a Egrégia Corte, acompanha os relatórios levantados junto aos diversos segmentos administrativos da Casa, compatibilizando os dados aferidos com as diretrizes emanadas da Presidência do TC.

Criar uma linha harmônica dessa visualização de comportamento institucional é uma das atribuições mais expressivas da **Assessoria de Planejamento**. Valendo-se de sua equipe técnica – constituída por três Economistas, um Administrador e um Datilógrafo –, tem esta Unidade preocupado-se com a padronização das atividades sistemáticas que levam à análise dos resultados alcançados pelo Tribunal durante três lotes temporais distintos: mensalmente, trimestralmente e anualmente, subsidiando não só o encaminhamento do Relatório à Assembléia Legislativa, como também colaborando com a Alta Direção do Tribunal de Contas no recirculamento de suas rotinas.

A simplificação processual tem sido outra meta desenvolvida pela **Assessoria de Planejamento**, com o desenvolvimento de estudos específicos, criação de papéis de trabalho e discussão e interativa com os agentes envolvidos, visando sempre a melhoria dos procedimentos, a evolução dos métodos aplicados e a racionalização objetiva das operações desencadeadas no âmbito interno e externo do Tribunal de Contas.

A idéia primária do Planejamento como etapa meramente inicial de um processo de desenvolvimento organizacional não encontra espaço na filosofia de trabalho da Unidade. O moderno Planejamento é visto, nos dias atuais, de forma globalizante, transitando desde a definição das metas iniciais até a avaliação final de cada ciclo de atividades.

Não limita-se, todavia, a **Assessoria de Planejamento** ao papel de consolidadora de relatórios, observadora de fluxos processuais e apresentadora de modelos alternativos de ação. Reuniões periódicas com as diversas áreas da Casa têm propiciado o desenvolvimento de uma ação permanente de apoio àquelas Unidades, desde a programação de eventos até a publicação de documentos históricos e técnicos. Outra ação de destaque da Assessoria tem sido a aplicação de princípios, conceitos e métodos dos

COMUNICADOS

- INAUGURADO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA 2
- NESTOR BAPTISTA RECEBE DESEMBARGADORES DO TJ 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- HENRIQUE NAIGEBOREN É O NOVO PROCURADOR-GERAL 2
- CONSELHEIROS VISITAM LERNER 2
- NESTOR BAPTISTA É RECONDUZIDO À PRESIDÊNCIA DO TC 3
- TC RESTITUI R\$ 900 MIL AO ESTADO 3

DOCTRINA

- JUSTIÇA AO APOSENTADO 3

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 4
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 6
- ESTADUAL 7



Guilherme Braga Lacerda, responsável pela Assessoria de Planejamento.

mais atuais e eficientes da moderna Administração, como a filosofia da Qualidade Total, os padrões da ISO-9000 e o ferramental de última geração que é ofertado pela Organização & Métodos, além de todo o arcabouço tecnológico colocado à disposição da Unidade, na sustentação de propostas dirigidas à melhoria do fluxo administrativo interno. Diversos

trabalhos, nesse sentido, têm sido ofertados às Diretorias do Tribunal de Contas.

Dentro desta linha de atuação, a **Assessoria de Planejamento** tem cumprido com galhardia e brilho invulgares a missão que lhe foi confiada pela Presidência do Tribunal de Contas.

COMUNICADOS

INAUGURADO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Dentro da política de aperfeiçoamento do corpo técnico desta Corte, o Presidente Nestor Baptista inaugurou, dia 5 de janeiro, o Laboratório de Informática do TC, que terá cursos de aprendizagem e atualização em informática ministrados pelos técnicos da Diretoria de Processamento de Dados - DPD.

A inauguração foi prestigiada por vários Conselheiros, Diretores e funcionários do TC, além de representantes do Governo.

Organizados com o apoio da Diretoria de Recursos Humanos, os cursos abordarão Conceitos Básicos da Microinformática, Word for Windows e Excel, de acordo com o uso específico de cada diretoria.



Laboratório de Informática do TC.

NESTOR BAPTISTA RECEBE DESEMBARGADORES DO TJ

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, recebeu a visita, dia 18 de janeiro, do atual Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Ronald Accioly, e do Desembargador Cláudio Nunes do Nascimento, eleito Presidente do TJ para o biênio 1995/96. Durante o encontro, foi destacado o bom relacionamento entre o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário. Na oportunidade, o Presidente do TJ convidou Nestor Baptista para a solenidade de posse do novo Presidente, que será realizada no dia 1º de fevereiro, no Tribunal de Justiça.



ISABEL CASAGRANDE

Desembargador Cláudio Nunes do Nascimento, Presidente eleito do Tribunal de Justiça.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de janeiro, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	08
Resoluções proferidas	836
Acórdãos proferidos	257
Certidões expedidas	645

HENRIQUE NAIGEBOREN É O NOVO PROCURADOR-GERAL



Henrique Naigeboren, novo Procurador-Geral junto ao TC.

Em cerimônia realizada na Presidência desta Corte, dia 2 de janeiro, o advogado e professor **Henrique Naigeboren** tomou posse no cargo de Procurador-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas. *"É um desafio assumir este cargo, e vou levá-lo adiante com a lealdade que sempre pautou minha vida pública"*, destacou Naigeboren. Disse ainda que vai procurar *"manter elevado o nível da Procuradoria"*.

Estiveram presentes à solenidade a Vice-Governadora Emília Belinati, o ex-Conselheiro e Secretário da Segurança Pública, Cândido Martins de Oliveira, o Secretário de Governo Giovani Gionédís e o Secretário-Chefe da Casa Civil, Luis Fernando Ribas Carli. Presentes também os Conselheiros Rafael Iatauro e João Féder, além de vários Auditores e Procuradores.

O Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, lembrou que o papel do TC é ser um órgão fiscalizador eficiente, mas também *"amigo da administração pública que atenda aos anseios da população"*.

CONSELHEIROS VISITAM LERNER

Os Conselheiros do Tribunal de Contas visitaram o Governador Jaime Lerner, dia 4 de janeiro, para convidá-lo à sessão solene de posse de Nestor Baptista.

Um dos assuntos abordados no encontro foi a implantação da Escola de Administração Pública. O projeto, que já tem o aval do Banco Mundial e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, prevê a realização de cursos técnicos para capacitar funcionários das administrações municipais. Nestor Baptista explicou que o projeto é extremamente barato, pois os cursos

serão ministrados por técnicos do TC em universidades do interior. O Conselheiro recebeu o aval do Governador.

"A nossa visita serviu para tornar cada vez melhor o relacionamento do TC com o Executivo. Estamos colocando o Tribunal à disposição do Governador", garantiu Baptista.

NESTOR BAPTISTA É RECONDUZIDO À PRESIDÊNCIA DO TC

Em cerimônia realizada dia 5 de janeiro, o Conselheiro Nestor Baptista foi reempossado na Presidência do Tribunal de Contas para mais um ano de mandato. Na ocasião, também tomaram posse os Conselheiros Quiélse Crisóstomo da Silva, na Vice-Presidência, e Artagão de Mattos Leão, como Corregedor-Geral, invertendo as funções que ocupavam na gestão anterior.

A solenidade contou com a presença de inúmeras autoridades, entre elas o Governador Jaime Lerner, a Vice-Governadora Emília Belinati, o Presidente da Assembléia Legislativa, Orlando Pessuti, e o Presidente eleito do Tribunal de Justiça, Desembargador Cláudio Nunes do Nascimento. Estiveram presentes também o Deputado Aníbal Khury, o Secretário da Casa Civil, Luis Fernando Ribas Carli, o ex-Conselheiro e Secretário da Segurança Pública, Cândido Martins de Oliveira, além de Auditores, Procuradores, Diretores e funcionários da Casa.

Realizações e metas - Em seu discurso de posse Nestor destacou as realizações de seu primeiro ano na Presidência do TC, como o enfoque dado no trabalho de orientação aos administradores públicos e o avanço no processo de informatização do Tribunal. Ressaltou, ainda, a realização de cursos de aperfeiçoamento do corpo técnico da Casa e o prosseguimento da política de interiorização do TC, com encontros técnicos nos Municípios e treinamentos para as entidades sociais do Estado.

Como metas para este ano, o Presidente enfatizou a implantação da Escola de Administração Pública, idéia surgida na gestão do Conselheiro Rafael Iatauro que levará os técni-



Presidente reeleito do TC, Conselheiro Nestor Baptista, assinando o termo de posse.

cos do Tribunal a "todos os 371 Municípios do Paraná, orientando e formando profissionais em administração pública". Além disso, anunciou um trabalho de reengenharia nas auditorias das contas públicas, com a finalidade de agilizar a fiscalização das contas estaduais e municipais. "Com a informatização, com os Auditores indo aos Municípios analisar a documentação e verificar 'in loco' a realização das obras, com o treinamento adequado de pessoal, conseguiremos agilidade e resultados para o Tribunal", asseverou.

Nestor Baptista foi saudado pelo Procurador-Geral junto ao TC, Henrique Naigeboren, que falou em nome da Procuradoria. Naigeboren frisou que a grandeza da solenidade localiza-se "na subida honra que todos temos em servir à sociedade, trabalhando no âmbito das diversas hierarquias do aparelho estatal".

Por sua vez, o Auditor Francisco Borsari Netto se pronunciou em nome do Corpo Especial do Tribunal de Contas, dizendo que os dirigentes empossados "estão imbuídos do desejo de novas e contínuas realizações, como homens públicos que acompanham a dinâmica política-administrativa e sempre envolvidos no salutar clima de renovação".

Representando os Conselheiros do TC, João Féder destacou que a reeleição "foi a demonstração de que a esperança por mais um ano de trabalho sério, dinâmico e produtivo era mais que uma esperança: era, sim, uma certeza".

TC RESTITUI R\$ 900 MIL AO ESTADO

Como órgão norteador e responsável pela fiscalização das contas públicas, o Tribunal de Contas deu exemplo de controle de gastos e planejamento administrativo ao devolver para o Tesouro-Geral do Estado a quantia de R\$ 926.768,67 - equivalente a mais de um milhão de dólares. Também foram restituídos R\$ 523.914,00 - resultantes de aplicações financeiras feitas durante o ano de 1994.

O Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, atribui essa contenção de despesas a um trabalho conjunto e bastante organizado de toda a estrutura administrativa e financeira do Tribunal. "Durante todo o ano, investimos na profissionalização do quadro de funcionários da Casa, através de cursos e palestras nas mais diversas áreas; fomos ao interior do Estado levando orientação a prefeitos e funcionários municipais; iniciamos as auditorias 'in loco', aperfeiçoando o sistema de fiscalização do TC e entramos na fase final de informatização total do Tribunal, com a estrutura e os projetos totalmente formulados por nossos técnicos. E ainda assim conseguimos economizar para os cofres do Estado", destacou Nestor Baptista.

A verba orçamentária restituída ao erário estava prevista para gastos com pessoal, manutenção e investimentos. Com parcimônia na efetuação de despesas, aliada a um planejamento minucioso, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná demonstra que é possível efetuar gastos com eficiência e eficácia.

DOCTRINA

JUSTIÇA AO APOSENTADO

Marcelo Ribeiro Losso*

Após a transformação de empregos públicos em cargos públicos, ocorrida a nível estadual através da Lei 10.219, de 21 de dezembro de 1992, vários trabalhadores em faixa etária mais avançada passaram a enfrentar problemas frente à aposentadoria compulsória.

Até 21 de dezembro de 1992, os trabalhadores que possuíam empregos públicos, e portanto estavam sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, não tinham vedação em permanecer laborando após os setenta anos de idade. Tanto é verdade, que ao tratar dos trabalhadores em

geral (Regime CLT), a Constituição Federal não contempla a Aposentadoria Compulsória (artigo 202, parágrafos e incisos). Por igual, a Consolidação das Leis da Previdência Social, em seu artigo 32, e § 3º, apenas impõe a compulsoriedade, **se requerida pela empresa**. Assim, resta índene de dúvida a licitude do empregado permanecer em atividade, neste regime, após os setenta anos de idade, caso não exista pedido de Aposentadoria pelo empregador.

Entendeu-se inicialmente no Estado, com o advento da Lei 10.219/92, e a conseqüente aplicação posterior no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, àqueles até então regidos pela CLT, que os servidores que já contavam mais de setenta anos quando da publicação da Lei, deveriam ser aposentados compulsoriamente, de modo retroativo, até a data em que foram completados 70 anos.

Porém, tal procedimento traduziu-se em instrumento de injustiça, pois retirava dos servidores os benefícios adquiridos até então, com o trabalho regularmente exercido (adicionais, proporção na aposentadoria, etc).

A nível estadual o legislador permaneceu silente, sem regulamentar a matéria, gerando um número crescente de aposentados lesados, que viram anos de trabalho serem menosprezados.

Nesta Casa, a situação chegou ao limite quando da análise do Protocolo 33.476/93, onde o servidor de 83 anos de idade, com a aposentadoria compulsória retroativa à data em que completou 70 anos, teve subtraídos de suas vantagens 15% de adicionais, e desconsiderados para efeitos de proporcionalidade 12 anos de serviços.

A nível federal, também foi adotado o Regime Jurídico único, através da Lei 8.112/90. O mesmo diploma submeteu ao Regime Jurídico único os trabalhadores até então regidos

pela CLT e transformou os empregos públicos em cargos públicos.

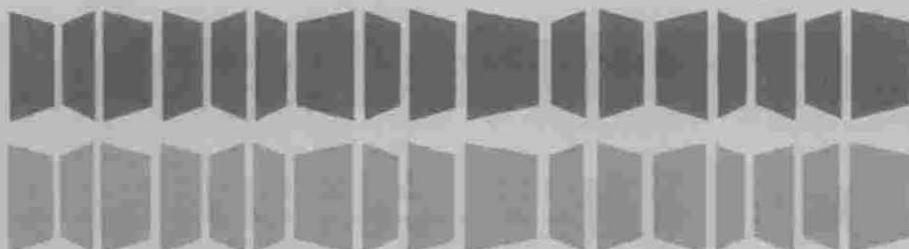
PALHARES MOREIRA REIS, na obra "Os Servidores, A Constituição e o Regime Jurídico Único" esclarece, ao comentar o artigo 187 da citada Lei, onde trata da Aposentadoria Compulsória:

"No que concerne aos antigos celetistas, aproveitados pelo artigo 243 da mesma lei, a Orientação Normativa nº 6 da Secretaria da Administração Federal, é no sentido de que o servidor celetista que, em 12 de dezembro de 1990, contava 70 ou mais anos de idade, será automaticamente aposentado na mesma data, com base no artigo 186, inciso II, da Lei 8.112, de 1990..."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em reconhecimento ao trabalho e dedicação do servidor, saiu na frente e, através de decisão memorável, no protocolo citado, corrigiu as distorções que vinham ocorrendo, ao aplicar analogicamente a sistemática federal. No caso em comento, foi determinada a reincorporação dos adicionais e do período da proporcionalidade da aposentadoria. Assim, passou a valer como data da aposentadoria compulsória, a da publicação da Lei Estadual 10.219/92, ou seja: 21 de dezembro de 1992.

Deste modo, trouxe JUSTIÇA AO APOSENTADO, propiciando que este caminhe rumo à aposentadoria, sem o receio de ver, ao exaurir de suas forças, a administração lhe subtrair as vantagens até então obtidas.

* Assessor Jurídico da 7ª Inspeção de Controle Externo.



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

AÇÕES - ALIENAÇÃO

1. COPEL - BANESTADO CORRETORA - 2. CONTRATAÇÃO DE CORRETORAS - 3. LICITAÇÃO - OBRIGATORIEDADE.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 41.184/94-TC.
Origem : Procuradoria Geral do Estado
Interessado : 2ª Inspeção de Controle Externo
Decisão : Resolução nº 289/95 -TC. (unânime)
Sessão : (12/01/94)

Resposta a ofício da Procuradoria Geral do Estado. Processo de venda de ações da Copel, cuja titularidade pertence ao Estado do Paraná, a ser liderada pela Banestado S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, que pretende contratar duas corretoras estrangeiras para co-coordenarem a venda, sem a ocorrência de processo licitatório. Impossibilidade da contratação direta.

ADMISSÃO DE PESSOAL

1. PERÍODO ELEITORAL - 2. PROVIMENTO Nº 02/89.
Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 27.345/94-TC.
Origem : Universidade Estadual do Centro-Oeste
Interessado : Reitor

Decisão : Resolução nº 54/95 -TC. (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Contratação de Pessoal - Provimento 02/89. Contratação de pessoal realizada em período eleitoral. Negativa de registro, responsabilizando o ordenador da despesa, ao ressarcimento das quantias pagas irregularmente.

ADMISSÃO DE PESSOAL

1. PRAZO DETERMINADO - 2. PROVIMENTO 02/89.

Relator : Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 46.205/94-TC.
Origem : Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
Interessado : Diretor-Presidente
Decisão : Resolução nº 111/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Contratação de Pessoal - Provimento nº 02/89. Documentação proveniente de contratação de pessoal por prazo determinado, através de teste seletivo. Ilegalidade da contratação e negativa de registro, tornando sem efeito as contratações, devendo o administrador ser responsabilizado em face de não estar configurada nenhuma das hipóteses taxativas de contratação por excepcional interesse público, previstas no Decreto 7.273/90, bem como, os cargos ofertados neste teste seletivo exi-

gem permanência dos contratados, devendo ser providos através de concurso público.

CONVÊNIO

1. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - PEDU - 2. ÍNDICE DE REAJUSTE - ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO EDITAL - 3. CORREÇÃO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 40.715/94-TC.
Origem : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - S.E.D.U.
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 207/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (12/01/94)

Consulta. Adoção de índice de reajuste diferente do que fora estabelecido no edital de convocação da licitação, cujo objeto consiste em obras de pavimentação, decorrente de convênio firmado para execução do PEDU. Convocação do contratado pela Prefeitura, para formalizar

um aditivo contratual, adequando-o aos termos do edital ou, caso o contratante não concorde, deverá ser rescindido o contrato e realizada nova licitação.

PROCURAÇÃO - OUTORGA

1. CONVÊNIO - GARANTIA DE PAGAMENTO.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 35.389/94-TC.
Origem : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Interessado : Diretor - Presidente
Decisão : Resolução nº 292/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (12/01/94)

Consulta. Concessão, por parte dos municípios, de procurações para garantir o pagamento de convênios anteriormente firmados com a EMATER. Resposta negativa por não haver amparo legal, mantendo-se o entendimento desta Corte. (Resolução nº 36.100/93 - TC).

MUNICIPAL

ADICIONAL QÜINQUÊNAL

1. CONCESSÃO - 2. ESTATUTO MUNICIPAL - ART. 179.

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Protocolo nº : 45.726/94-TC.
Origem : Município de Rolândia
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 428/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (17/01/94)

Consulta. O único requisito para que o servidor faça jus ao adicional quinquenal é o exercício efetivo por cinco anos, contínuos ou não, de suas funções, de acordo com o art. 179 do estatuto municipal.

ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO

1. PERÍODO ELEITORAL - 2. TESTE SELETIVO - 3. LEI 8.713/93 - ART. 81.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 47.099/94-TC.
Origem : Município de Coronel Vivida
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 86/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Contratação de Pessoal. Realização de teste seletivo para admissão temporária, durante o período eleitoral. Negativa de registro, diante da violação da Lei 8.713/93, em seu art. 81.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

1. SERVIDOR ESTATUTÁRIO COM 70 ANOS - 2. OBRIGATORIEDADE - "EX OFFICIO".

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 48.388/94-TC.
Origem : Município de Primeiro de Maio
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 377/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (17/01/94)

Consulta. Aposentadoria compulsória "ex officio" de servidor estatutário com mais de 70 anos de idade. Obrigatoriedade, independente da vontade do servidor que, nesse caso específico terá proventos integrais, pois conta com 35 anos de tempo de serviço.

AUXÍLIO FINANCEIRO

1. EDUCAÇÃO - 2. NÍVEL SUPERIOR.

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 42.746/94-TC.
Origem : Município de Lindoeste
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 403/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (17/01/94)

Consulta. Concessão de auxílio financeiro a munícipes que freqüentam curso superior em cidades vizinhas, haja vista inexistência de faculdade ou universidade local. Impossibilidade por afronta à CF/88 em seus artigos 30, VI e 211, § 2º e por conseqüência, o art. 4º da Lei nº 4.320/64.

BEM IMÓVEL - DOAÇÃO

1. JUIZ DE DIREITO - MORADIA - 2. DESPESA ESTRANHA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 42.376/94-TC.
Origem : Município de Almirante Tamandaré
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 89/95 -TC. - (por maioria)
Sessão : (10/01/94)

Consulta sobre a possibilidade do Município construir uma residência ou imóvel próprio e posteriormente doá-lo ao Tribunal de Justiça. Impossibilidade do pedido considerando decisões anteriores deste Tribunal.

CÂMARA MUNICIPAL - CONTABILIDADE

1. DESMEMBRAMENTO - 2. ATO LEGISLATIVO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 48.973/94-TC.
Origem : Município de Marmeleiro
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 235/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (12/01/94)

Consulta. Possibilidade da Câmara de Vereadores possuir contabilidade própria, desmembrada do Executivo, a partir do exercício de 1995, tendo em vista a formalização legal por ato legislativo.

CONVÊNIO**1. EMATER - 2. DESVIO DE FINALIDADE - MÁ VERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.**

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 37.824/94-TC.
Origem : Município de Guaratuba
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 31/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Consulta. Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e EMATER visando a construção de escritório da segunda no Município. Caracterização de má verificação dos recursos públicos e desvio de finalidade do objeto conveniado. O convênio deve ser rescindido, sendo os recursos integralmente devolvidos aos cofres públicos, monetariamente corrigidos, considerando as irregularidades apontadas, quais sejam: pagamento do engenheiro civil sem a devida compatibilização com a execução da obra; transferência de recursos de convênio para pagamento de pessoal da Prefeitura e não realização de licitação para a obra.

LICENÇA PRÊMIO**1. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA NÃO CONCURSADO E NÃO ESTÁVEL - 2. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO E/OU CONVERSÃO.**

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 39.078/94-TC.
Origem : Município de Guaíra
Interessado : Prefeita Municipal
Decisão : Resolução nº 59/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Consulta. Servidor celetista não concursado e não estabilizado nos termos do art. 19 do ADCT, não tem direito a licença prêmio, por não haver amparo legal que legitime tal pretensão. Não há que se falar na hipótese de conversão da licença prêmio, tanto em pecúnia como em tempo de serviço, pois não está prevista na lei que instituiu o regime jurídico celetista no município, nem aos servidores concursados.

RECURSOS - REPASSE**1. SINDICATO RURAL - 2. AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL - 3. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 27.517/94-TC.
Origem : Município de Jaboti
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 30/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Consulta. Repasse de recursos a sindicato de trabalha-

dores rurais, visando a aquisição de um trator. Impossibilidade, por ser despesa estranha ao município e por ferir o princípio da isonomia.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO**1. ALTERAÇÃO NA MESMA LEGISLATURA - 2. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.**

Relator : Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 39.102/94-TC.
Origem : Município de Nova Santa Rosa
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 113/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Consulta. Impossibilidade da alteração dos subsídios dos vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara dentro da mesma legislatura. Os valores a serem pagos devem ser aqueles estabelecidos na gestão anterior, admitindo-se apenas os aumentos legais.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO - ATUALIZAÇÃO**1. CONVERSÃO EM URV - MP 434/94 - 2. CONVERSÃO EM REAL - MP 542/94.**

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº : 48.048/94-TC.
Origem : Município de Kaloré
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 151/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (10/01/94)

Consulta. O procedimento correto para a atualização da Resolução que fixa a remuneração dos vereadores, diante da troca da moeda é primeiramente, a adequação à MP nº 434, sofrendo assim a conversão em URV e posteriormente à MP nº 542, ficando deste modo convertida em real a remuneração dos Edis.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO - FIXAÇÃO**1. GOVERNO FEDERAL - CORREÇÃO OFICIAL - 2. IPC-R.**

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 45.688/94-TC.
Origem : Município de Braganey
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 234/95 -TC. - (unânime)
Sessão : (12/01/94)

Consulta. Interpretação do art. 2º da Resolução que fixa o reajuste da remuneração dos Vereadores, que determina que a partir de 1º de janeiro de 1993, tais reajustes serão de acordo com a correção oficial do Governo Federal. Deve aplicar-se a variação acumulada do IPC-R, anualmente, na forma dos artigos 27 e 28 das Medidas Provisórias que instituíram o Plano Real.

FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767, de 20 de dezembro de 1994. Dispõe sobre as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre receitas de exportação e dá outras providências. DOU Nº 241, de 21.12.1994 - seção I, pág. 20.026.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 779, de 23 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a instituição de CRÉDITO FISCAL, mediante ressarcimento do valor de contribuições sociais (PIS/PASEP e CONFINS) nos casos que especifica, e dá outras providências.

DOU Nº 243-A, de 24.12.1994. Edição Extra - pág. 20.459.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, de 29 de dezembro de 1994. Altera dispositivos das Leis nºs 7998, de 11.01.1990, 8.036 de 11.05.1990, 8.213 de 24.07.1991 e dá outras providências. DOU Nº 248, de 30.12.1994 seção I - pág. 21.045.

LEI Nº 7.998, de 11.01.1990. Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. **LEI Nº 8.036, de 11.05.1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. **LEI Nº 8.213, de 24.07.1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SEMINÁRIO SOBRE "DEMOCRACIA, GOVERNABILIDADE E O COMBATE À CORRUPÇÃO". Relatório. DOU Nº 02, de 03.01.1995 - Seção I - pág. 149.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC-019.601/94-8. Ministério das Relações Exteriores. Consulta formulada pelo Ministro das Relações Exteriores, acerca da obrigatoriedade, no âmbito daquele Ministério, da realização de certame público para aquisições de passagens e outros serviços de transporte aéreo. Conhecimento em caráter excepcional. DOU Nº 02, de 03.01.1995 - Seção I - pág. 156.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TC-020.442/94-7. Projeto de Decisão Normativa. Interessados: Estados, Distrito Federal e Municípios. Ementa: Projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 1995, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios previstos no art. 159, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei nº 1881, de 27 de agosto de 1981. Dispensa dos prazos regimentais de tramitação. Aprovação. Encaminhamento de cópias. DOU Nº 2, de 03.01.1995 - Seção I - pág. 171.

DECRETO Nº 1.368, de 12 de janeiro de 1995. Suspende a realização de novos concursos públicos e as nomeações para cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. DOU Nº 10, de 13.01.1995 - Seção I - pág. 666.

ESTADUAL

LEI Nº 10.959, de 16 de dezembro de 1994. Obriga o Tribunal de Contas a organizar e manter atualizado banco de dados, contendo o nome dos responsáveis por contas julgadas irregulares para as finalidades que especifica. DOE nº 4.408, de 16.12.94 - pág. 03.

DECRETO Nº 4.399, de 16 de dezembro de 1994. As atribuições do Ouvidor-Geral, previstas pelo Decreto nº 22, de 15 de março de 1991, a partir de 30 de dezembro de 1994 ficarão a cargo de agentes do Ministério Público a serem designados pelo Procurador-Geral da Justiça. DOE nº 4.408, de 16.12.94 - pág. 03.

DECRETO Nº 4.415, de 21 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a

nomeação dos Chefes e Assistentes Técnicos de grupo de recursos humanos, planejamento, financeiro e administrativo setoriais das secretarias de Estado, que fica vinculada ao pré-requisito de que o indicado possua curso de nível superior compatível com a área a ser chefiada. DOE nº 4.410, de 21.12.94 - pág. 01.

DECRETO Nº 4.416, de 21 de dezembro de 1994. Fica criado o Núcleo de Qualidade Total-NQT, com a finalidade de promover a integração entre os programas de Qualidade Total, no âmbito da administração direta, autarquias, e empresas vinculadas ao Governo do Estado. DOE nº 4.410, de 21.12.94 - pág. 01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, de 23 de dezembro de 1994. Cria oito cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça e adota outras providências. DOE nº 4.412, de 23.12.94 - pág. 01.

LEI Nº 10.981, de 27 de dezembro de 1994. Assegura ao servidor público estadual, eleito dirigente sindical, ainda que na condição de suplente, os direitos inerentes ao cargo, na forma que especifica e adota outras providências. DOE nº 4.414, de 27.12.94 - pág. 09.

LEI Nº 11.034, de 30 de dezembro de 1994. Institui auxílio-alimentação para funcionários e servidores da administração direta do Estado, conforme especifica, e adota outras providências. DOE nº 4.417, de 30.12.94 - pág. 04.

DECRETO Nº 4.527, de 30 de dezembro de 1994. Resolve aposentar, a pedido, Cândido Martins de Oliveira, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. DOE nº 4.417, de 30.12.94 - pág. 05.

DECRETO Nº 4.524, de 29 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o acesso aos dados públicos da administração pública estadual e dá outras providências. DOE nº 4.416, de 29.12.94 - pág. 22.

LEI Nº 11.039, de 3 de janeiro de 1995. Dispõe que é obrigatória a administração de vacina contra rubéola em crianças, para ingresso em creche e escola de 1º grau, em adolescentes e adultos para ingresso nos 2º e 3º graus, bem como para mulheres de 12 a 40 anos, para ingresso em trabalho que tenha contato com crianças, conforme especifica. DOE nº 4.419, de 3.1.95 - pág. 03.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Portaria nº 01, de 2 de janeiro de 1995. Constitui Comissão Permanente de Licitação do TC para o exercício de 1995. DOE nº 4.422, de 6.1.95 - pág. 05.

EXPEDIENTE

Coordenação
Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão
Lígia Maria Hauer Rüppel

Redação
Luciana Nogueira e
Eduardo Macedo Mercer

Ementas
Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão
Roberto Carlos Bossoni Moura e
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação
Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari e
Maria Augusta Camargo de Oliveira

Assessoria de Imprensa
Luciana Nogueira

Arte Gráfica
Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final
Dígitus Fotocomposições Ltda.

Editoração e Impressão
Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80.530-910 Curitiba - Paraná
Tel: (041) 253-5757 Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1350 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná